Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8350/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14774/2016
PROTOCOLO	: 1710335
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: JOÃO BATISTA DA ROCHA E OUTRO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5454/2019. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular nº 999/2019, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao *Sr. Mário César Oliveira da Fonseca*, em razão da intempestividade no envio dos documentos a esta Corte e no correspondente a 100 (cem) UFERMS ao *Sr. João Batista da Rocha*, em face da irregularidade apontada na referida decisão de f. 200.

Consta nos autos que ambos os gestores aderiram ao REFIS e efetuaram o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 216 e 218.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, com fulcro no artigo 18, II da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 186, inciso V da Resolução TCE/MS nº 98/2018 e artigo 6º, parágrafo 2º da Instrução Normativa nº 13/2020, nos termos do Parecer nº 9024/2022 de f. 229.

Dessa forma, com o cumprimento da decisão e não havendo mais nenhuma outra providência a ser tomada nos autos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO pela **extinção** do processo e seu consequente **arquivamento**, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 c/c artigo 11, inciso V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 03 de novembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB